



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: CONSÓRCIO CIASOP.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

RESOLUÇÃO Nº 18/2025

DATA -17/09/2025

REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DE OBRAS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ - CIASOP.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ - CIASOP**, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação no âmbito do CONSÓRCIO CIASOP.

Art. 2º- O CONSÓRCIO CIASOP adotará a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: CONSÓRCIO CIASOP.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

§ 2º Considera-se ramo de atividade as contratações que se enquadrarem no mesmo subelemento de despesa no respectivo exercício financeiro.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do CONSÓRCIO CIASOP, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II serão duplicados considerando o disposto no art. 75, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

6º Fica facultado o uso da dispensa na forma eletrônica a qual, caso adotada, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, se não dispensáveis em regulamento próprio;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Pesquisa de preços nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em regulamento;

VIII - Autorização da autoridade competente;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: CONSÓRCIO CIASOP.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

IX- Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Portal de Transparência do CONSÓRCIO CIASOP.

Do Edital

Art. 4º O CONSÓRCIO CIASOP deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços.

§ 1º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no Diário Oficial do CONSÓRCIO CIASOP.

§ 2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 1/4 (um quarto) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste regulamento, fica facultado ao CONSÓRCIO CIASOP a publicação do edital de que trata o caput ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do CONSÓRCIO CIASOP, bem como será disponibilizado sua íntegra no Portal da Transparência do órgão.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: CONSÓRCIO CIASOP.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo CONSÓRCIO CIASOP, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o CONSÓRCIO CIASOP realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, indicando a ordem de classificação conforme critério constante em edital.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o CONSÓRCIO CIASOP poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 2º do art. 4º desta Resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e-mail: CONSÓRCIO CIASOP.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11 Definida a proposta vencedora, o CONSÓRCIO CIASOP deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

Art. 14 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CONSÓRCIO CIASOP examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15 No caso de o procedimento restar fracassado, o CONSÓRCIO CIASOP poderá:

I - Republicar o procedimento;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: CONSÓRCIO CIASOP.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19 Os órgãos competentes poderão editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, PR, 17 de setembro de 2025

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Presidente



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: CONSÓRCIO CIASOP.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |